



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 22/14, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 09/2013, de 21 de março de 2013.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e, considerando a Decisão Plenária nº 951/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os incisos X e XI do art. 2º da Resolução TCE nº 09/2013.

Art. 2º O art. 10 da Resolução TCE nº 09/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I – Carreira de Controle Externo – Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico poderá alcançar o valor máximo definido em lei; (NR)

II – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar no máximo:

- a) 2/3 do valor máximo definido em lei para o cargo de Técnico de Controle Externo;
- b) ¼ do valor máximo definido em lei para o cargo de Agente de Controle Externo.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2014.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 03.10.14.